



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 10/12/24

Elvany
Concelção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Gustavo

Neiva
para relatar.

Em 09/12/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER n°

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº215, de 2024, que:

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
"ASSOCIAÇÃO DOS FIEIS DE SANTA JOANA
D'ARC - AFIJODARC".**

AUTOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I. RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do ilustre Dep. Hélio Isaías, onde reconhece de Utilidade Pública a "Associação dos Fieis de Santa Joana D'Arc - AFIJODARC". Em fundamento a sua pretensão o autor justifica que a referida Associação foi fundada no ano de 2005 e tem como finalidade promover e articular ações de assistência social, cultural, educação de base e promoção da solidariedade a famílias e pessoas empobrecidas, em especial crianças, adolescentes, idosos, populações de rua e outros que se encontrem em situações de risco, para que vigorem a justiça social, a fraternidade humana e a caridade cristã; atuar na prevenção, no socorro imediato e na reabilitação de grupos sociais e comunidades em situações de emergência natural e social; realizar ações solidárias de geração de trabalho e renda e de preservação do meio ambiente; investigar, estudar, analisar e desenvolver estratégias de combate à miséria e à pobreza, fazendo convênios com organismos de cooperação municipal, estadual, nacional e internacionais; formar e capacitar agentes para a ação social e o exercício da cidadania; defender e promover os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana; receber doações, legados e outros donativos, assim também como fazer; para cumprir suas finalidades, a instituição poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.



II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice na lei 5.447 de 2005, que elenca os requisitos necessários para que a instituição seja considerada de Utilidade Pública desta feita, verifico, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

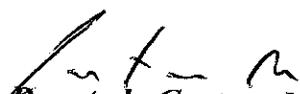
Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
EM TERESINA/PI, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.


Deputado Gustavo Neiva
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 17/12/24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: 